



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 587/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SERGIPE GAS S.A. - SERGAS

C.N.P.J / CPF: 86809043000138

ATIVIDADE LICENCIADA: RAMAL VIDROS NORDESTE / ABAIS FASE I.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BR 101 SUL, ZONA RURAL, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à execução de obras de construção e montagem do gasoduto de gás natural - Ramal Vidros Nordeste - Abais Fase I, para o novo Distrito Industrial de Estância, no município de Estância.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar o ramal, após vistoria efetuada no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização da vistoria que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito a datado término da instalação do referido ramal, solicitando a incorporação da atividade na licença de operação, a qual a empresa é detentora.
6. A empresa quando da solicitação da incorporação da atividade na licença de operação deverá apresentar as seguintes documentações:
 - Relatório dos resultados dos testes hidrostáticos e pneumáticos realizados nos dutos.
 - Relatório do quantitativo, qualitativo, tratamento e destinação dos resíduos gerados durante a instalação do ramal de distribuição de gás natural, conforme o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.

- Planta Geral atualizada de toda a rede de gás natural da área referente a licença de operação.
7. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
 8. Esta licença não autoriza qualquer caracterização de pré-operação do ramal instalado pela empresa.
 9. O(s) canteiro(s) de obras de terceirizado(s) deverão estar licenciados no órgão ambiental competente.
 10. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução da instalação do ramal deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais.
 11. A empresa deverá cumprir as normas aplicáveis à instalação, sinalização e proteção física do ramal, de acordo com as normas vigentes e condicionamentos ambientais.
 12. A empresa deverá cadastrar o ramal enviando planta dos traçados para os diversos órgãos públicos ou empresas privadas, tais como Secretaria Municipal de Obras, DESO, DER, Companhias de Telefonia fixa e móvel, e outras, que possam executar serviços na faixa de servidão dos dutos.
 13. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material e em conformidade com o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
 14. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 15. A realização dos trabalhos para a instalação do ramal fica condicionada a sua execução conforme o projeto apresentado a Adema:
 - Novo Distrito Industrial de Estância
 - Ramal Abais. – data 03/10/2012.
 - Planta e Perfil dos Dutos.
 - Estaca 0+0,00 A 60+0,00 – DE-RAD.03.01-418-DT-201 - folha 01 de 06- Rev. A.
 - Estaca 60+0,00 A 120+0,00 – DE-RAD.03.01-418-DT-202 - folha 02 de 06- Rev. A.
 - Estaca 120+0,00 A 180+0,00 – DE-RAD.03.01-418-DT-203 - folha 03 de 06- Rev. A.
 - Estaca 180+0,00 A 240+0,00 – DE-RAD.03.01-418-DT-204 - folha 04 de 06- Rev. A.
 - Estaca 240+0,00 A 300+0,00 – DE-RAD.03.01-418-DT-205 - folha 05 de 06- Rev. A.
 - Estaca 300+0,00 A 357+15,78 – DE-RAD.03.01-418-DT-201 - folha 06 de 06- Rev. A, conforme Memorial Descritivo – MD-DIV.01.05-418-DT-801.
 16. O ramal será executado com as seguintes características:
 - Ramal Vidros Nordeste (Abais Fase I) - extensão de 7.153,78 m), construído com tubos de aço carbono API 5 L, grau B, PSL 2, SCH 40, com 6 polegadas de diâmetro, revestidos externamente com camada tripla de polietileno extrudado.
 17. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 18. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos de instalação do ramal e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 20. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

21. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
22. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
23. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
24. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:09:40 do dia 02/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003092/TEC/LI-0184 e Parecer Técnico PT-9354/2013-9368

Válida até 02/07/2015

Código de controle da licença: 92e7c8a061144562002b2fb7f3c27033

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.